



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 50/2023

Sete Lagoas, 07 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Joelson Lobato Ribeiro			CPF/CNPJ: 914.740.356-04		
Endereço: Rua Maria Glaidys L Cancado, 60			Bairro: Penha		
Município: Pitangui		UF: MG		CEP: 35.650-000	
Telefone: 37 9 9988-6396		E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Curralinho e Maria de Almeida			Área Total (ha): 72,5189		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.329, Livro: 2, Folha: - , Comarca: Pompéu			Município/UF: Pompéu/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-E285.F228.3C6F.4412.8E99.F618.77A5.0B25					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		239		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	239 62,8949	Un ha	23 K		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Atividades agrícolas e silviculturais		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		62,8949	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	249,5215	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	37,0700	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2023

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 239 árvores isoladas nativas vivas em área de 62,8949 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na Fazenda Currallinho e Maria de Almeida, município de Pompéu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda Currallinho e Maria de Almeida registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 11.329 (documento 61913838) com 72,5189 hectares e 1,8130 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Pompéu e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Pompéu estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-E285.F228.3C6F.4412.8E99.F618.77A5.0B25

- Área total: 72,5189 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 6,5497 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 65,7053 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 0,00

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Encontra-se averbada na matrícula nº 9.168 do livro 2-BE, fl 29, que por sua vez encontra-se especializada na transcrição 7.198 do livro 3-H fls 102v/103.

Área total de 125,00 hectares, não inferior a 20% - descrita como cerradinho

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- (x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Currealinho e Maria de Almeida, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 72,5189 hectares, 1,8130 módulos fiscais. Porém, segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade não possui área em seu interior destinado a reserva legal.

Porém, foi observado do Registro de Imóvel nº 11.329 de 22 de fevereiro de 2010, registrado no Cartório de Imóveis de Pompéu, que a reserva legal da propriedade, se encontra averbada segundo Averbação 07, Matrícula 11329 em 15/07/2019. Segundo a certidão apresentada, a averbação da Reserva Legal, encontra-se averbada na matrícula nº 9.168 do livro 2-BE, fl 29, que por sua vez encontra-se especializada na transcrição 7.198 do livro 3-H fls 102v/103(documento 61913838).

Foi apresentado termo de responsabilidade de preservação de florestas, datado de 31 de agosto de 1993, firmado por Antônio Mezale de Faria, onde fica averbado uma área de 125,00 ha destinada a preservação de reserva legal da propriedade matriz com área total de 558,26 hectares, como descrito na matrícula inicial nº 9.168 no livro nº 2-BE do registro de imóveis de Pompéu. A área foi descrita como composta de vegetação do tipo cerradinho.

A propriedade foi desmembrada e vendida ao Sr. Joelson Lobado Ribeiro. Segundo croqui da área de reserva legal apresentada, a porção da propriedade adquirida pelo requerente não contempla a área averbada.

Foi observado que conforme declarado no CAR, a propriedade possui uma área de 6,54 hectares destinada as áreas de preservação permanente do imóvel. As áreas não estão completamente preservadas. Porém, segundo imagens de satélite, foi observado que desde 2008, as áreas se matem a mesma.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 239 árvores isoladas nativas vivas, em área de 62,8949 ha, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 61913832), o atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 62,8949 hectares do imóvel registrado registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 11.329 (documento 61913838) com 72,5189 hectares e 1,8130 módulos fiscais (documento 61913842), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Currealinho e Maria de Almeida.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 61913842) possui área total de 72,5189 hectares, correspondente à 1,8130 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 62,8949 hectares do imóvel registrado na matrículas 11.329 do Cartório de Registros de Imóveis de Pompéu, sendo uma propriedade denominada Fazenda Currealinho e Maria de Almeida.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com

bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e insolação.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 6,5497 ha. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural ou Áreas de Reserva Legal Averbadas conforme documentos apresentados (documento 61913842, 61913841 e 61913838).



Figura 1: Área do Imóvel (polígono Branco) e área de interesse de supressão (polígono vermelho) e área de preservação permanente (polígono amarelo).

O responsável pela intervenção ambiental é a Joelson Lobato Ribeiro, CPF nº 914.740.356-04.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Leandro Moraes Campos, CREA SP 5061027756/D, ART nº : MG20231830930 (documento 61913839).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Pterodon emarginatus*, além de *Qualea grandiflora*, *Machaerium opacum* e *Caryocar brasiliense* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, dentre a listagem de espécies para o corte estão 117 (Cento e dezessete) pequizeiros, *Caryocar brasiliense*. Para a compensação da supressão desses indivíduos, foi apresentado ofício (documento 51396325) solicitando a compensação por meio de plantio de mudas dentro da propriedade.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 249,5215 m³ de lenha de floresta nativa e de 37,0700 m³ de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão comercializados "in natura", utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401243971797, Valor R\$ 941,90, Data pagamento 09/02/2023. (SEI 61913851), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 62,8949 ha.

Taxa florestal: DAE 2901202039608, Valor R\$ 3.505,35, Data pagamento 09/02/2023

(SEI 61913852), referente a 249,5215 m³ de Lenha de floresta nativa e 37,0700 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126054

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a média*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições: *Raios de restrição a terras indígenas (Semad/FUNAI) - Aproveitamentos hidrelétricos e rodovias*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Classe do empreendimento: *0*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto.

4.3.1 Características físicas:

Segundo estudos apresentados:

- Topografia: Para o estudo em pauta não foi necessária a realização de um levantamento planialtimétrico no local. De acordo com o IDE-Sisema (2023) o relevo da área caracteriza-se plano ou suave ondulado

- Solo: O solo da região, de acordo com dados do IDE-Sisema (2023), é do tipo Latossolo Vermelho Distrófico – LVd8, que apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade.

Estes solos são identificados em extensas áreas nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsáveis por grande parte da produção de grãos do país, pois ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano e suave ondulado, propiciando a mecanização agrícola. Em menor expressão, podem ocorrer em áreas de relevo ondulado.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região.

- Clima: O município de Pompéu - MG está situado a uma altitude próxima de 720 m e possui, segundo classificação de Köppen e Geiger, clima tropical (Aw). De acordo com dados do Climate-Data (2022) a

temperatura média é de 22.9 °C. No mês de outubro, o mais quente do ano, a média é de 25.1 °C e em julho, o mais frio, a média é de 20.2 °C.

A pluviosidade média anual no município é de 1326 mm, com chuvas mais ocorrentes no verão. Existe uma diferença de 280 mm entre a precipitação do mês mais seco e do mês mais chuvoso do ano. A maior umidade relativa do ar é medida em dezembro (76.21 %) e a menor em setembro (48.34 %).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está situada no domínio fitogeográfico Cerrado, este domínio é subdividido em 11 principais tipos de vegetação (fitofisionomias), onde a caracterização de cada uma delas é baseada em critérios de estrutura, formas de crescimento dominantes, fatores edáficos e da composição florística.

A camada de mapeamento vegetal, Inventário florestal 2009, obtido através do site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), classifica a área de intervenção como Cerrado e Campo Cerrado.

Com o trabalho de levantamento quali quantitativo florístico (censo 100%) e analisando os limites da área de intervenção ambiental, onde solicita-se a supressão de 239 árvores isoladas (301 fustes), pôde-se identificar espécies típicas da fitofisionomia cerrado s.s

- Fauna: *[indicar as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Informar da ocorrência de espécies verificadas durante a vistoria. Indicar se houver alguma espécie ameaçada de extinção]*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

-

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Leandro Moraes Campos (CREA/SP 5061027756/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 62,8949 hectares com o corte de 239 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio, útil de 62,8949 ha. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 61913843) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

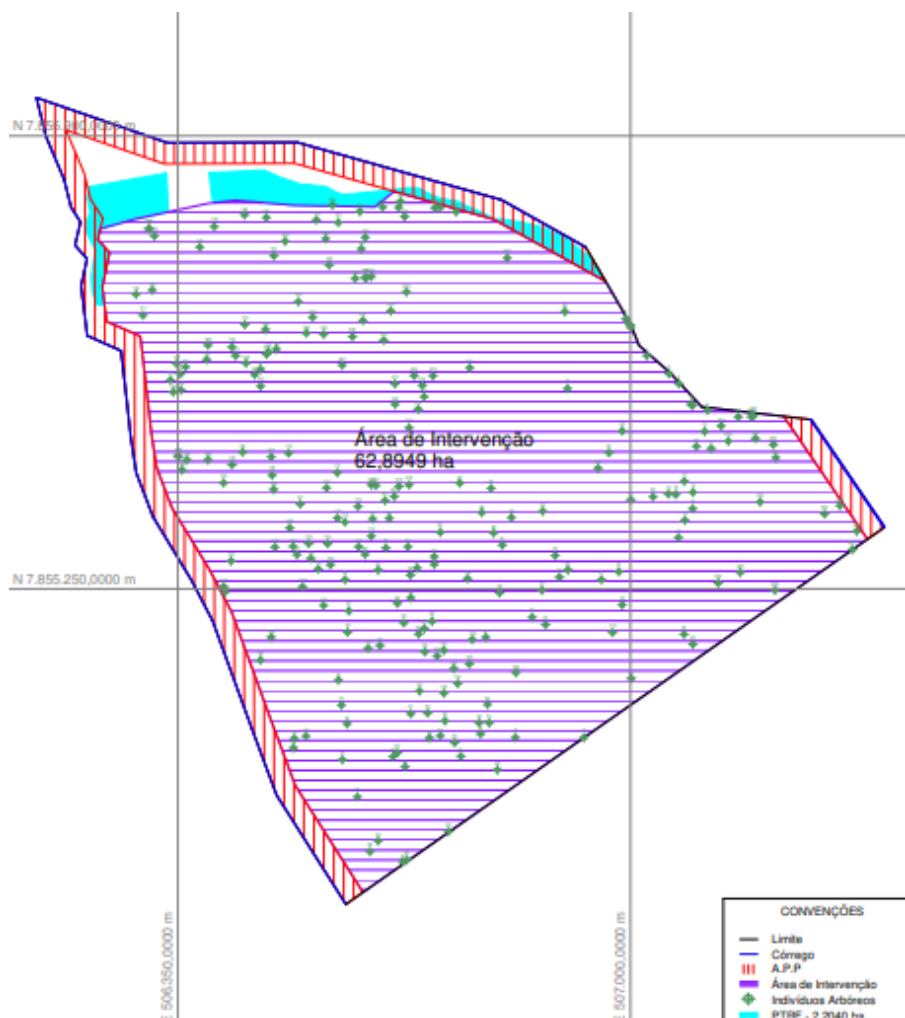


Figura 2: Recorte da planta planialtimétrica apresentada no processo - Área da propriedade (polígono preto) e área de preservação permanente (polígono hachurado vermelho) e área de intervenção (polígono hachurado roxo) e área de compensação com PTRF (polígono azul).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida em Raios de restrição a terras indígenas (Semad/FUNAI) porém, o raio de restrição em que se encontra apenas restringe o aproveitamento hidrelétricos e rodovias, considerando que a área não irá impactar em terras indígenas nem mesmo desenvolver atividades que causem grandes impactos a esses povos, e ainda espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo um imóvel originário de uma propriedade matriz que foi desmembrada. Segundo documentos apresentados, a reserva legal da propriedade matriz encontra-se averbada, porém não contempla a área dessa propriedade em questão, como foi possível observar no croqui de averbação (documento 61913841 e 61913838), sendo cadastradas em um único CAR de área total de 72,5189 hectares. A área de preservação permanente delimitada não está totalmente preservada, mas foi observado que a área possui a mesma configuração desde 2008, possui área corretamente delimitada no CAR, com área total de 6,5497. Ainda foram informados que a propriedade possui área de uso consolidado de 65,7053 hectares.

Foi encontrada apenas uma espécie imune de corte, sendo o pequi. Pela supressão das 117 árvores de pequi o requerente irá realizar o plantio de mudas como disposto na lei 20.308 de 2012. Será necessário o plantio de 5 a 10 mudas de pequi como medida compensatória. Considerando que a área onde se requer a supressão dos indivíduos caracteriza como área já antropizada, a lei 20.308 de 2012 traz que:

"Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Sendo assim, como medida compensatória para a supressão das árvores de pequi, o requerente irá realizar o plantio de 585 mudas de pequi em área total de 2,2040 hectares, considerando o espaçamento de 6 x 6. Áreas onde estão principalmente inseridas em áreas de preservação permanente do imóvel promovendo a regeneração dessas áreas (documento 61913850).

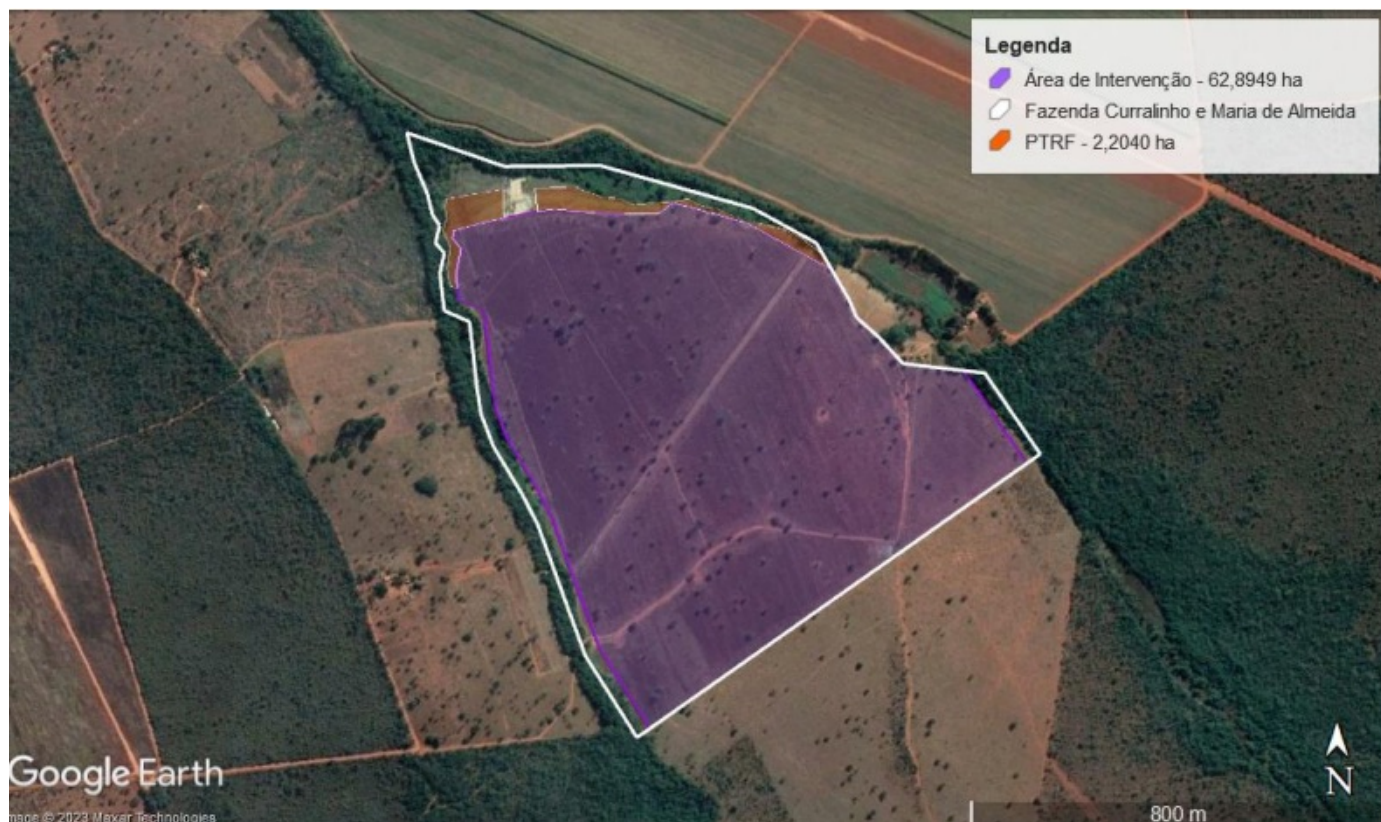


Figura 4: Recorte da área onde ocorrerá a implantação do PTRF proposto - área da propriedade (polígono branco) e área da intervenção (polígono roxo) e área de compensação pela supressão do peque - PTRF(polígono amarelo).

O rendimento lenhoso esperado é de 249,5215 m³ de lenha nativa e de 37,0700 m³ de madeira, o qual será comercializado *in natura* e utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 286,5915 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 8.661,20.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo estudos apresentados:

A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I. Os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção são:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e

alimentação;

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local.

Ainda:

- Compactação do solo pela movimentação de equipamentos e aterramento da área, impedindo regeneração natural.
- Possibilidade de diminuição das áreas de recarga
- Emissão de particulados

Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

Ainda deverá ocorrer o cercamento das áreas de preservação permanente do imóvel permitindo a regeneração natural e melhor desenvolvimento das áreas e ainda evitando o trânsito de pessoas. Uma vez que a área de intervenção se encontra com grande proximidade as áreas de APP do imóvel.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 239 árvores isoladas nativas vivas em área de 62,8949 ha, localizada na propriedade Fazenda Currealinho e Maria de Almeida, no município de Poméu, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *in natura* e uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 249,5215 m³ de lenha nativa e de 37,0700 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 286,5915 m³. - R\$ 8.661,20.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão de indivíduos imunes de corte, o requerente optou pela compensação através do plantio

de mudas, e apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (61913850).

O plantio ocorrerá dentro do próprio imóvel, Fazenda Curralinho e Maria de Almeida em área de uso comum ampliando a área de preservação permanente existente e áreas de preservação permanente. Conforme documento autorizativo para plantio disponibilizado no processo (documento 61913850).

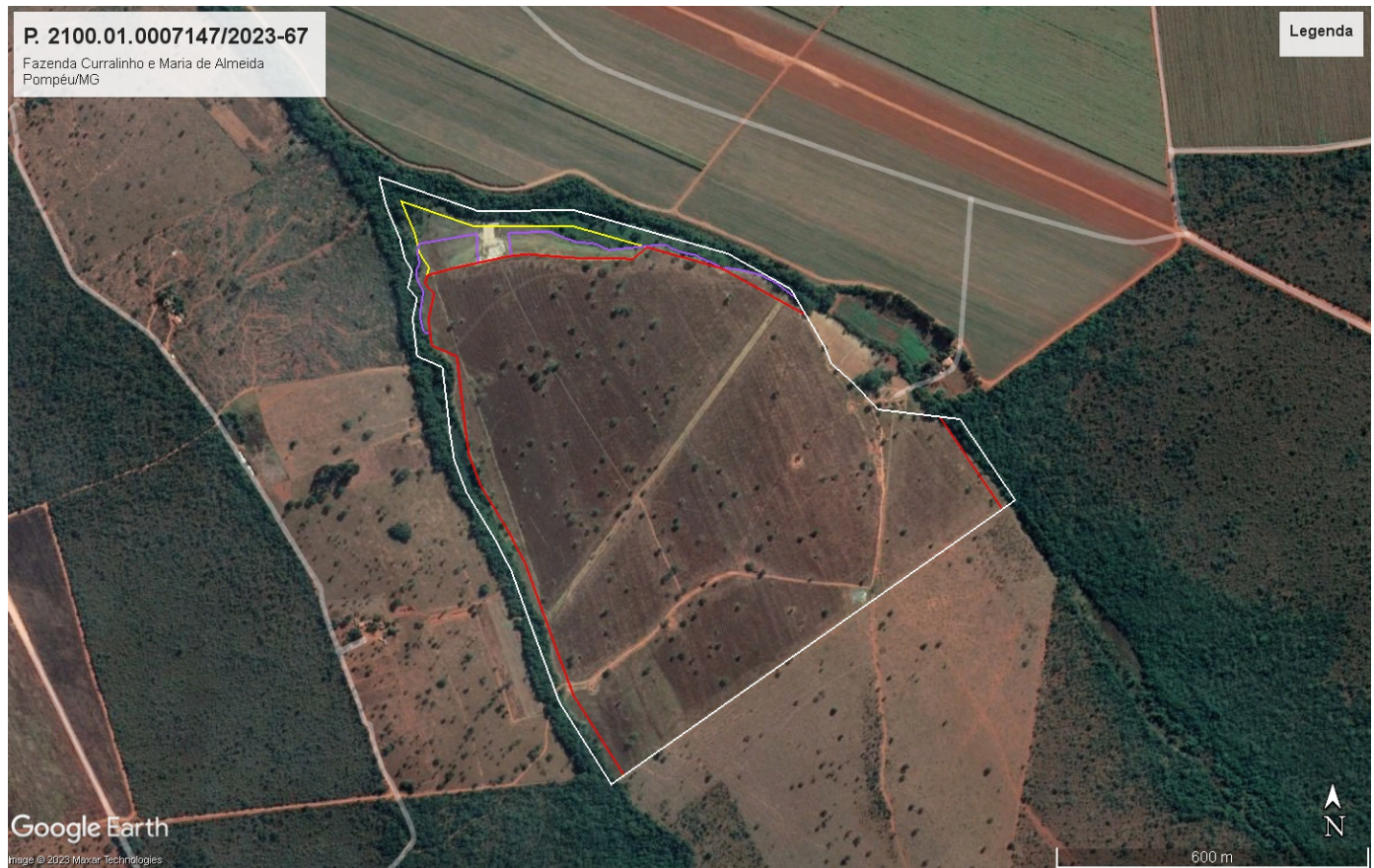


Figura 5: Imagem de onde ocorrerá a implantação do PTRF proposto - área da propriedade (polígono branco) e área da intervenção (polígono vermelho) e área de compensação pela supressão do pequi - PTRF(polígono roxo) e área de preservação permanente do imóvel (polígono amarelo).

Como medida compensatória para a supressão das 117 árvores de pequi, o requerente irá realizar o plantio de 585 mudas de pequi em área total de 2,2040 hectares, considerando o espaçamento de 6 x 6. Áreas onde estão principalmente inseridas em áreas de preservação permanente do imóvel promovendo a regeneração dessas áreas (documento 61913850).

Considerando o plantio de mudas, fica condicionado o requerente a apresentação de relatórios anuais da evolução e desenvolvimento das mudas plantadas por 8 anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

-

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	INSTANCIA DECISÓRIA Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio.	Anualmente, por
() COPAM	URC (x) SUPERVISAO REGIONAL Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	8 anos.
2	Aplicação das medidas mitigadoras perante impactos apontados.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome: **Maria Carolina Braga Santos**

MA SP: **1.530.576-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69237898** e o código CRC **3ADFADF8**.